CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 031/2014
AUTOR– Vereador Vado Malassombrado
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Creche Escola Evangélica Axaiel.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do edil Vado Malassombrado, tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal a Creche Escola Evangélica Axaiel.

A entidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de março de 2012, com sede e foro nesta Capital, localizada na Via Coletora B, Cajazeiras, 2ª Etapa, Chácara Três Irmãos, Boca da Mata, CEP. 41.347.000, com atividades voltadas principalmente na área educacional através de creche escola. Realiza ainda, palestras para adolescentes, com temas de suma importância como: gravidez prematura, o risco do uso de drogas, preservação do meio ambiente, orientação sobre o trânsito e outros. A associação também desenvolve projetos em prol da comunidade e o bem estar das crianças, famílias carentes e grupos da terceira idade.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 21 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2014, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 23).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6046
MAT.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº031/2014.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires